

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N.º 8.035, de 2010
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
N.º 8.035, DE 2010**

**Emenda nº /2011
(Do Sr. Luiz Noé)**

Dê-se à estratégia 4.6. a seguinte redação;

Manter e aprofundar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência, na escola, dos alunos com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático acessível, de recursos de tecnologia assistiva, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, dos serviços de tradução e interpretação da Libras, da Comunicação Alternativa, do Sistema Braille e enriquecimento curricular;

JUSTIFICAÇÃO

A estratégia deve prever diversos aspectos, necessários para a remoção de barreiras pedagógicas, inclusive, o enriquecimento curricular dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Sala de Comissão, 14 de dezembro de 2011.

**Dep. Luiz Noé (PSB/RS)
Membro da Comissão Especial de Análise do PNE**

Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)